



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 3.603/2017
DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

Autoriza a prorrogação do prazo para realização de Auditoria visando a avaliação da gestão patrimonial do Ministério Público de Sergipe, pela Divisão de Controle Interno.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 74 da Constituição Federal os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário devem manter sistema de controle interno, cuja sua atribuição, dentre outras, é a de comprovar a legalidade e os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Instituição;

CONSIDERANDO que pelos princípios da simetria e autonomia o Ministério Público possui idêntica obrigação de estabelecer sistema de controle interno próprio;

CONSIDERANDO que a Divisão de Controle Interno tem o papel de assessorar os gestores, através da definição de estratégias para o gerenciamento de riscos, na identificação e avaliação destes, além da definição, implantação, avaliação e monitoramento de controles internos adequados para mitigá-los;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de cuidadoso processo de seleção do objeto a ser fiscalizado, haja vista o vasto campo de atuação da Divisão de Controle interno, se comparado aos seus recursos, e levando em consideração também que a fiscalização deve sempre almejar o aperfeiçoamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar prazo para conclusão dos trabalhos de auditoria autorizada através da Portaria nº 2.586/2017 e realizada pela Divisão de Controle Interno até o dia 31 de novembro de 2017, visando a avaliação da gestão patrimonial do Ministério Público de Sergipe e seus controles internos, sob o enfoque da economia, eficiência e precisão das informações, além de verificar o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

estágio de adequação da Instituição às novas regras da Contabilidade Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


JOSE RONY SILVA ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça